

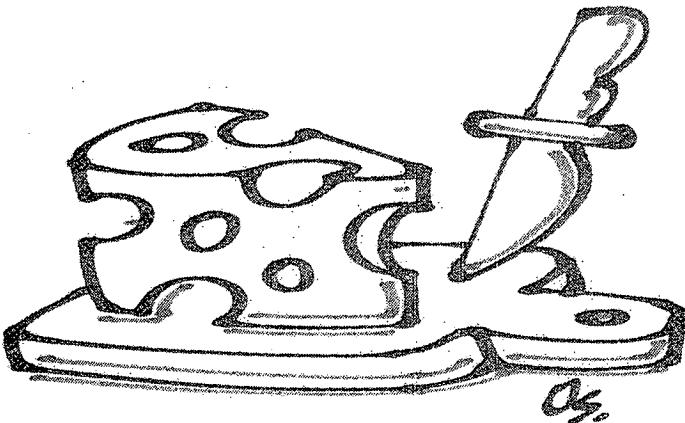
# ESPÍRITO

# ANTIFEDERATIVO

Josaphat Marinho

A reação, de parte do governo federal, à decisão do Supremo Tribunal Federal no caso das contribuições previdenciárias, e o conselho do presidente do Banco Central a investidores estrangeiros, com relação a Minas Gerais, são atestados manifestos de espírito antifederalista. Num e noutro caso, é deplorável a intolerância de autoridades da República, revelando pleno desconhecimento do mecanismo da federação. Falam e criticam como se o estado fosse unitário, ou não viesse uma Constituição definidora de competência e determinante de freios e contrapesos entre os poderes. Quando o presidente da República tentou restabelecer procedimento institucional, o excesso já havia sido praticado e produzido seus efeitos maléficos.

Ora, desde que se instituiu a federação nos Estados Unidos, em 1787, entendeu-se que haveria poderes distintos e que caberia ao Judiciário a função de julgar os casos "de aplicação da Lei e da Equidade", em face da Constituição. Depois, no começo do século 19, no caso *Marbury versus Madison*, pelo voto luminoso de Marshall, foi definido o princípio da declaração de inconstitucionalidade de leis e atos. A grande diretriz incorporou-se, aos poucos, à essência da federação, onde quer que esta se instaurou. Esse poder de declarar a inconstitucionalidade de ato de outros po-



deres é que conferiu posição preeminente à Corte Suprema americana. Ali se afirmou que a Constituição dos Estados Unidos não é o que ela diz, mas o que os juízes da Corte entendem que ela é. Claro que não se trata de prever e conferir poder arbitrário, porém de reconhecer uma competência superior e inviolável.

No Brasil, essa competência se forjou, também, gradualmente. Desde o regime de 1891 que se iniciou sua formação, com a visão incomparável e a energia com que Rui Barbosa apelou para o Supremo Tribunal Federal, e depois para juízes, contra os atos arbitrários dos governos. A fim de evitar receios e transferência de poderes, ele disse para os membros da Corte, na sustentação do primeiro habeas-corpus: "Vós sois os hermeneutas". E a autoridade de proclamar a inconstitu-

cionalidade de leis e atos se estabeleceu, até que a atual Constituição declarou, expressamente, que sua "guarda" é o Supremo Tribunal Federal. Se é assim, como está escrito, a irritação diante do arresto significa desapreço à Constituição. A Corte não tem que acomodar decisão ao gosto do governo e de seus aliados. Como disse a nota oficial do Supremo, não lhe cabe sustentar programas elaborados. É de sua tarefa inalienável preservar a Constituição. Cumpre-lhe ser dela "a guarda", e não do Poder Executivo. Se "a guarda" da Constituição coincide com o reconhecimento da impossibilidade de submeter servidores a contribuições previdenciárias exorbitantes, ou de correntes de normas afrontosas dos limites legítimos, essa é a legalidade criada. Respeitá-la é dever de todos os poderes. Se há er-

ro nas normas, e em tempo foi ar-guído no Congresso, que o corrija o Poder Legislativo, com a participação cabível do Executivo, que lutou pelo excesso apontado.

A par disso, não é dado ao Poder Executivo, por nenhum de seus componentes, ignorar a posição de autonomia dos governadores estaduais. Essa posição, alheia à vontade do governo da União, está explicitamente reconhecida na Constituição. E o que o constituinte asseverou, em harmonia com a natureza da federação, não pode ser menosprezado. A atitude do governador de Minas pode desagradar ao governo federal. Pode até ser considerada imprópria. Não justifica, porém, que um funcionário, mesmo qualificado, como o presidente do Banco central, e fora do país, venha a aconselhar organizações financeiras a não fazerem aplicações no Estado. Conselho tal é desrespeitoso ao princípio de autonomia estadual e desprimo-roso para o país. Além dos limites do território nacional, nenhuma autoridade deve emitir juízo, direta ou indiretamente, em razão de divergências internas. Sobre-tudo tratando com estrangeiros. É questão de ética política. De zelo pela soberania do país.

■ Josaphat Marinho é professor emérito da Universidade de Brasília e da Universidade Federal da Bahia, ex-senador e diretor da Faculdade de Direito da UPIS.